



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA



DECRETO Nº 019/2021 DE 16 MARÇO DE 2.021

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

VALDIR DE SOUZA MELO, Prefeito Municipal de Boraceia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo da Lei Orgânica do Município de Boraceia, e

CONSIDERANDO a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil até a data de 31 de dezembro de 2020 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, inciso II), a qual abrange a “restrição de atividades [.....] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o referido decreto e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende o prazo da quarentena no Estado de São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA



CONSIDERANDO Considerando o DECRETO Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021 Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

CONSIDERANDO, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao Município;

CONSIDERANDO, por fim, o estado em que se encontram os serviços de saúde dos Municípios, em especial do Município de Boracéia, com a utilização da Santa Casa de Bariri-SP, totalmente com leitos ocupados e a beira do colapso, haja vista a inexistência de vagas para atender novos casos, bem como as diversas mortes que estão ocorrendo, como vem sendo amplamente noticiado pela imprensa local,

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos anteriores, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, estabelecimentos congêneres e comércio varejista de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA



materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

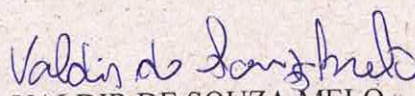
IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Municipal nº14/2021, de 23 de fevereiro de 2021,

Artigo 4º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 16, de 08 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município de Boraceia, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor às 05h na data de sua publicação e divulgação.

Boraceia, 16 de março de 2021


VALDIR DE SOUZA MELO
Prefeito Municipal